



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.599/2003

**“INSTITUI O CONSELHO DE SEGURANÇA
ALIMENTAR DE VÁRZEA GRANDE-MT.”**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar de Várzea Grande-CONSEA-VG, órgão colegiado de caráter deliberativo e natureza instrumental de articulação entre governo e sociedade civil com finalidade de propor diretrizes para políticas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação e nutrição, como parte integrante do direito de cada cidadão.

Art. 2.º - Compete ao CONSEA-VG:

- I – formular o plano plurianual de segurança alimentar;
- II – propor e acompanhar ações do Prefeito Municipal, voltadas para o combate à miséria e à fome;
- III – articular os órgãos da Prefeitura Municipal e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito municipal;
- IV – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas a despertar a solidariedade e união de esforços;

VI – instituir grupos de trabalhos, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas;

VII – eleger a Secretaria Executiva, com voto da maioria simples de seus membros.

Art. 3.º - O CONSEA-VG, órgão colegiado de composição paritária, composto de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representantes do Executivo Municipal e 07 (sete) da sociedade civil.

§1.º - Integrarão o Conselho representantes dos seguintes órgãos governamentais:

I – gabinete do Prefeito;

II – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

III – Secretaria de Planejamento;

IV – Secretaria de Fazenda;

V – Secretaria de Educação;

VI – Secretaria de Saúde;

VII – Promoção Social;

VIII – 07 (sete) representantes da sociedade civil;

IX – Poder Legislativo Municipal, 1 (um) membro e 1 (um) suplente.

§2.º - Os representantes da sociedade civil serão indicados por organizações civis e organizações não governamentais cadastradas no fórum municipal de segurança alimentar.

§3.º - Os membros eleitos titulares e respectivos suplentes das entidades civis e organizações não governamentais terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

Art. 4.º - O Conselho de Segurança Alimentar de Várzea Grande-MT contará com uma diretoria executiva eleita entre seus membros, por maioria simples.

Parágrafo único. A diretoria executiva do Conselho Municipal será composto na forma abaixo:

I – presidente;

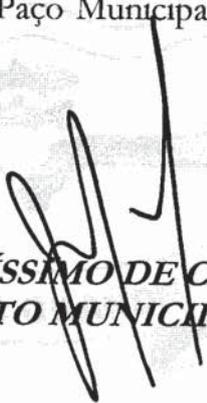
II – vice-presidente;

III – secretário.

Art. 5.º - O CONSEA-VG terá regimento interno referendado por maioria simples de seus membros.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 15 de outubro de 2003.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL